

Chamada CNPq 16/2020 – Bolsas no País e no Exterior

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas no País e no Exterior em todas as áreas do conhecimento.

1.1 – São objetivos desta chamada:

- a) Possibilitar ao pesquisador a formação, capacitação, consolidação e atualização de seus conhecimentos ou o redirecionamento de sua linha de pesquisa, por meio de estágio e desenvolvimento de projeto de pesquisa com conteúdo científico ou tecnológico inovador junto a grupos, redes e instituições de reconhecida excelência;
- b) Possibilitar ao pesquisador a colaboração com grupos e redes de pesquisa para o desenvolvimento de linhas de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico consideradas relevantes;
- c) Possibilitar ao pesquisador agregar competência às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas no País, com vistas à melhoria de sua competitividade;
- d) Formar e capacitar pesquisadores em instituições de reconhecido nível de excelência, em áreas do conhecimento consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos;
- e) Possibilitar a alunos em nível de doutorado a possibilidade de aprofundamento teórico, coleta, tratamento de dados, desenvolvimento da parte experimental da tese, colaboração com grupos e redes de pesquisa e complementação de sua formação junto a empresas no Brasil e a outras instituições científicas e tecnológicas no País e no exterior;
- f) Fomentar projetos de pesquisa que sejam propostos considerando o rigor e o método científico, bem como outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico de excelência.

1.2 - As propostas poderão concorrer a uma das modalidades de bolsa a seguir:

1.2.1 - Bolsas no país:

- a) Doutorado-Sanduiche Empresarial - SWI
- b) Doutorado-Sanduiche no País - SWP
- c) Pós-Doutorado Empresarial – PDI
- d) Pós-Doutorado Junior - PDJ
- e) Pós-Doutorado Sênior - PDS
- f) Pesquisador Visitante – PV

1.2.1.1 – Para as modalidades de Bolsas no País serão consideradas as normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução Normativa nº 028/2015.

1.2.1.2 - O bolsista de Doutorado Pleno no Exterior do CNPq, sem vínculo empregatício no Brasil, terá prioridade na concessão de bolsa de Pós-Doutorado Júnior no País, observados os critérios e requisitos da modalidade dispostos na norma específica para Bolsas no País.

1.2.2 - Bolsas no Exterior:

a) Doutorado Pleno no Exterior – GDE

b) Doutorado Sanduíche no Exterior - SWE

c) Estágio Sênior - ESN

d) Pós-Doutorado no Exterior - PDE

1.2.2.1 – Para as modalidades de Bolsas no Exterior serão consideradas as normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução Normativa nº 007/2018.

2 – Cronograma

2.1 – A submissão das propostas ocorrerá em cronograma único e abrangerá as bolsas a serem implementadas entre abril e setembro de 2021.

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	20/10/2020
Prazo para impugnação da Chamada	30/10/2020
Data de início da submissão das propostas	20/10/2020
Data limite para submissão das propostas	04/12/2020
Julgamento	18 a 29/01/2021
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	12/02/2021
Prazo final para interposição de recurso administrativo	24/02/2021
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	22/03/2021
Implementação das bolsas aprovadas	01/04/2021

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.1.1 – Para verificação deste item, serão consideradas as normas gerais e específicas das modalidades de bolsa disponibilizadas nesta chamada, conforme item 1.2.

3.2 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente, ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta.

3.2.1 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.1.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da agência.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar as propostas contratadas e/ou contratar novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção das propostas a serem suplementadas ou contratadas pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.3 – A distribuição das bolsas entre as áreas do conhecimento é uma prerrogativa da Diretoria Executiva do CNPq, que levará em consideração, entre outros, séries históricas de demanda bruta e qualificada, contribuição dessas áreas à geração de conhecimento e formação de recursos humanos qualificados, e os setores considerados prioritários e estratégicos para o país.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos previstos nesta chamada serão destinados ao financiamento de bolsas nas modalidades descritas no item 1.2.

5.1.1 – Os valores para cada modalidade estão disponíveis nas tabelas de valores de bolsas e taxas no País (Resolução Normativa nº 015/2013) e no Exterior (Resolução Normativa nº 023/2014).

5.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos definidos no CRONOGRAMA (item 2.1) e de acordo com os critérios estabelecidos em norma específica para a modalidade (item 1.2).

5.3 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.1.1 – As propostas deverão ser submetidas pelo próprio candidato à bolsa, exceto para as modalidades abaixo:

a) Bolsa Pesquisador Visitante – PV: a proposta deverá ser submetida pelo supervisor vinculado à instituição executora.

b) Bolsa Doutorado-Sanduíche no País – SWP: a proposta deverá ser submetida pelo orientador da instituição de origem.

c) Bolsa Doutorado-Sanduíche Empresarial – SWI a proposta deverá ser solicitada pelo orientador da instituição de origem.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto da bolsa, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) Identificação da proposta;

- b) Dados do proponente e do supervisor ou orientador, quando couber;
- c) Instituição onde será desenvolvido o projeto;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Título do projeto e palavras-chave, em português e inglês;
- f) Resumo do projeto, em português e inglês;
- g) Cronograma de atividades limitado à vigência da bolsa estabelecida na norma específica de cada modalidade (item 1.2), desconsiderada eventual prorrogação; e
- h) Anexos contendo arquivos no formato PDF com os documentos indispensáveis para inscrição, de acordo com cada modalidade de bolsa, conforme estabelecido no item 6.6 abaixo.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente, candidato à bolsa, orientador ou supervisor detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente candidato à bolsa, orientador ou supervisor não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – Somente deverão ser indicados como instituições e orientadores aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do proponente.

6.5.3.1 – O proponente poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de instituições e orientadores.

6.6 – As propostas deverão incluir em arquivos anexos os seguintes documentos:

- a) projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação ou plano de trabalho redigido em português, inclusive para as modalidades de bolsas no exterior; e
- b) demais documentos indispensáveis para inscrição estabelecidos para cada modalidade de bolsa conforme estabelecido na norma específica (item 1.2).

6.6.1 - A data de emissão dos documentos não deve ser superior a 1 (um) ano, exceto os certificados de proficiência, que têm vigência própria e devem estar válidos.

6.6.2 - O envio dos arquivos é obrigatório e a ausência de um ou mais documentos elencados no subitem 6.6 implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – Os arquivos deverão ser gerados em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.3.1 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.6.4 – O cronograma do projeto de pesquisa deve respeitar a duração máxima de vigência definido na norma específica para cada modalidade.

6.6.4.1 – É vedada a inclusão de atividades que contemplem ou requeiram a prorrogação da bolsa, que poderá ser concedida apenas em casos excepcionais.

6.6.4.2 – No caso da modalidade Doutorado Pleno no Exterior (GDE), deverá ser incluído o cronograma de até 48 (quarenta e oito) meses.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente para a mesma modalidade de bolsa e mesmo CRONOGRAMA, conforme item 2.1.

6.8.1 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota	Modalidade de Bolsa
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	ver itens 7.1.2	0 a 10	PDJ, PDI, PDS, PV, SWP, SWI, SWE, PDE, ESN, GDE
B	Avaliação curricular do candidato à bolsa ou do pesquisador visitante para a modalidade PV		0 a 10	PDJ, PDI, PDS, PV, SWP, SWI, SWE, PDE, ESN, GDE
C	Avaliação curricular do orientador/supervisor ou do solicitante para a modalidade PV		0 a 10	PDJ, PDI, PDS, PV, SWP, SWI, SWE, PDE, ESN, GDE
D	Qualidade da instituição de destino		0 a 10	PDJ, PDI, PDS, PV, SWP, SWI, SWE, PDE, ESN, GDE
E	Avaliação curricular do orientador/supervisor na instituição de origem		0 a 10	SWI, SWP, SWE

F	Qualidade da instituição de origem		0 a 10	SWI, SWP, SWE
G	Justificativa para realização da pesquisa no exterior	1	0 a 10	SWE, PDE, ESN, GDE
H	Candidato foi bolsista GDE do CNPq (Não = 0 e Sim = 10)	1	0 ou 10	PDJ
I	Grau de aderência do projeto às Áreas: <u>Estratégicas, Habilitadoras, de Produção, para Desenvolvimento Sustentável e para Qualidade de Vida.</u>	2	0 a 10	PDJ, PDI, PDS, PV, SWP, SWI, SWE, PDE, ESN, GDE
J	Grau de aderência do projeto à ciência básica e fundamental e interação com outros grupos e redes de pesquisa	1	0 a 10	PDJ, PDI, PDS, PV, SWP, SWI, SWE, PDE, ESN, GDE

7.1.2 – Os Comitês de Assessoramento, considerando as especificidades intrínsecas de cada área do conhecimento, estabeleceram pesos diferenciados para os critérios **A** a **F** do item 7.1.1, conforme Anexo I desta Chamada.

7.1.2.1 - Na hipótese do Comitê de Assessoramento não ter indicado peso para os critérios, os critérios de julgamento **A** a **F** terão peso 1 (um).

7.1.2.2 – Os critérios de **G** a **J**, deverão ser observados por todos os Comitês de Assessoramento, com os pesos definidos no item 7.1.1.

7.1.3 – As notas de cada critério variarão de 0 a 10 e poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3.1 - Na hipótese do Comitê de Assessoramento não ter indicado nota para os critérios ou ter indicado intervalos diferentes, o Comitê deverá fazer a adequação necessária para atender ao estabelecido no subitem 7.1.3.

7.1.4 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.4.1 – As notas de cada critério são as notas multiplicadas pelos seus pesos respectivos (nota critério = nota x peso).

7.1.4.2 – As notas de cada critério variarão de 0 a 10 e os pesos variarão de acordo com o estabelecido pelo Comitê de Assessoramento da área, com exceção dos critérios **G** a **J**, cujos pesos devem ser os definidos no item 7.1.1.

7.1.4.3 – No caso de empate, caso o Comitê de Assessoramento não tenha definido critérios para desempate, será considerado a maior nota obtida no critério de julgamento “**A**” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “**B**”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*.

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos subitens 6.5 e 7.1.1 desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelos Comitês de Assessoramento.

7.2.2.1 – A composição e as atribuições dos Comitês de Assessoramento seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.2.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê de Assessoramento julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.2 – As propostas serão classificadas pelos Comitês de Assessoramento seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.2.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.2.5 – O parecer final do Comitê de Assessoramento será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Assessoramento, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê de Assessoramento.

7.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê de Assessoramento e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

7.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento,

elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas.

7.2.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação da bolsa a ser financiada.

7.2.4.2 - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 – Todos os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

8.1 – Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9 – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS ou da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais – DEHS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As vigências das bolsas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo considerando o estabelecido em norma específica de cada modalidade.

10.4.1 – Excepcionalmente, a vigência das bolsas poderá ser prorrogada até o prazo máximo previsto na normativa, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.2 – Para as modalidades de Bolsas no País serão consideradas as normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução Normativa nº 028/2015.

10.4.3 – Para as modalidades de Bolsas no Exterior serão consideradas as normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução Normativa nº 007/2018.

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na Resolução Normativa nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Resolução Normativa nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na Resolução Normativa nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo proponente pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa nº 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

13.4 – O Anexo I – Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento, é parte integrante desta Chamada.

Brasília, 20 de outubro de 2020.